



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1649/2016

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM <u>24 / 08 / 2016</u>
ASSINATURA: <u>Edeleves Jr Rocha</u>
MATRÍCULA/IDENT. <u>0675</u>

“DELIMITA NO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ZONA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Virginópolis aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei, que delimita a zona de expansão urbana do município de Virginópolis e da outras providencias.

Artigo 1º – Fica estabelecido como zona de expansão urbana, do município de Virginópolis, a área situada no entorno dos limites da zona urbana da sede do município e que diste até 3.500 metros (três mil e quinhentos metros) em linha reta do centro da cidade, que para os fins desta lei considera-se o prédio da prefeitura municipal.

Artigo 2º – A zona de expansão urbana se destinara a abrigar atividades complementares, ás do núcleo urbano da cidade e a ocupação urbana de baixa densidade.

Artigo 3º – Tendo em vista estar localizada fora da área urbanizada da cidade, a baixa densidade demográfica da área e da logística inerente a urbanizações nestas condições fica declarada, para fins de aprovação de parcelamento de solo, a zona de expansão urbana do Município como zona urbana de interesse social.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Artigo 4º – Para eventual cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ou quaisquer outras taxas e impostos municipais a serem incididos nos imóveis localizados em área de expansão urbana devesse a prefeitura observar a proporcionalidade dos serviços públicos efetivamente prestados na referida área.

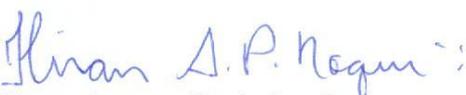
Artigo 5º – Os proprietários de terrenos localizados na área de expansão urbana, delimitados por esta lei, em que exista situação fática consolidada de parcelamento de solo para fins urbanos tem o prazo de um ano a partir da promulgação desta lei para regularizar perante a prefeitura, a situação do imóvel.

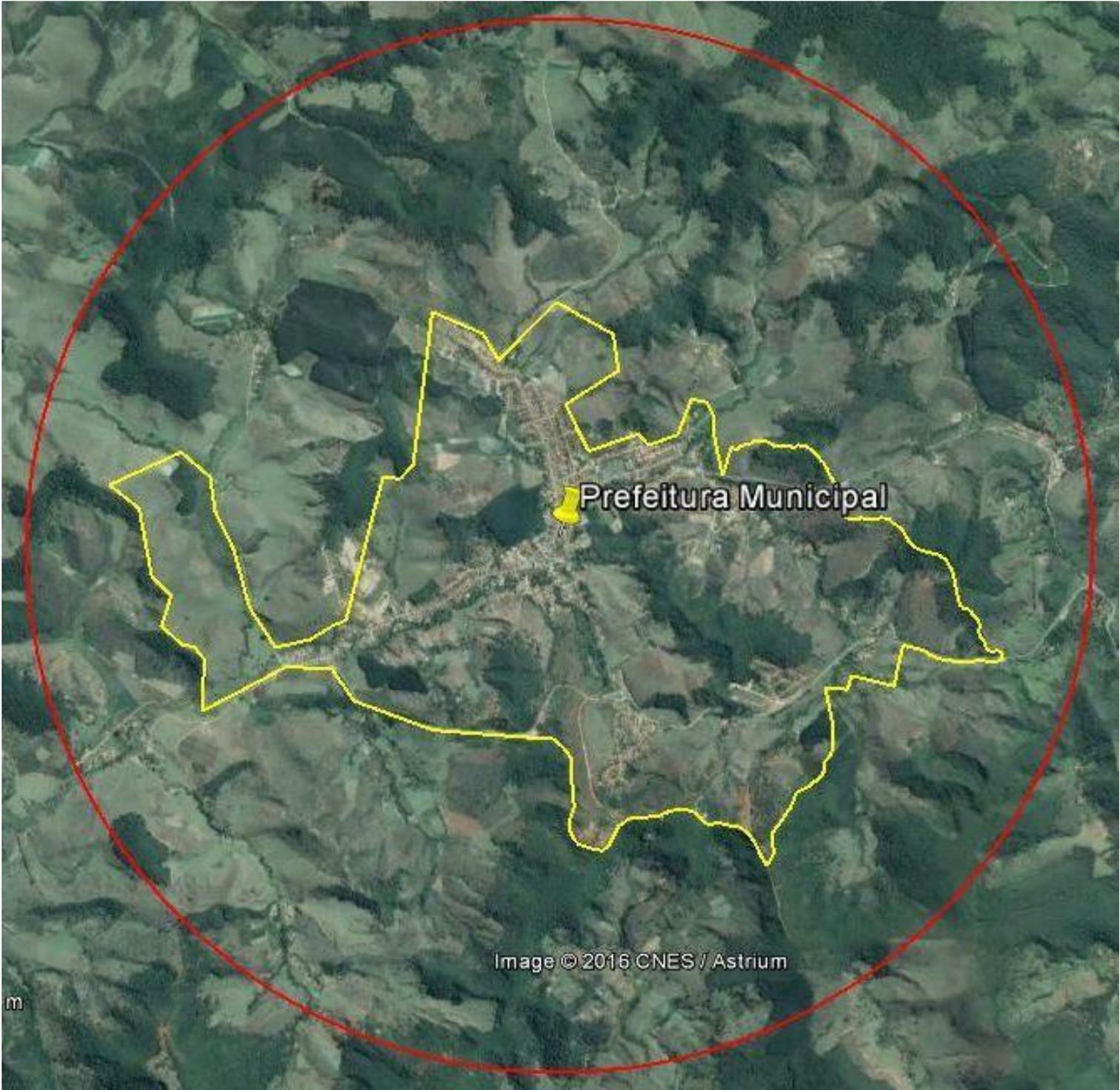
§ 1 – Os imóveis e ou partes deles localizados em área de expansão urbana e que conservem a sua destinação de atividade rural, não serão obrigados a modificar seu status de propriedade rural, mantendo sobre o imóvel em questão, incidência do ITR (Imposto Territorial Rural).

Artigo 6º – Faz parte dessa Lei, para fins de orientação, anexo único contendo impressão de imagem fotográfica de satélite, do Município de Virgíópolis, com as demarcações, das delimitações da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana do Município.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Virgíópolis, 24 de agosto de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

Image © 2016 CNES / Astrium

m